DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Dispensa de Licitação nº 078/2025
Interessado: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida/RS – Setor de Licitações
Impugnante: NIVELAR ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 33.270.484/0001-48)
Assunto: Impugnação ao Termo de Referência e revogação do processo

1. RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação** apresentada pela empresa **NIVELAR ENGENHARIA LTDA**, protocolada em 07 de outubro de 2025, em face do Termo de Referência que integra a Dispensa de Licitação nº 078/2025, cujo objeto consiste na execução integral do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) das quadras 32, 33 e 35 do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

A impugnante alega que o Termo de Referência contém exigências restritivas à competitividade, especialmente nos itens 4.1.2 e 7.1.e.3, ao prever a obrigatoriedade de profissional Técnico Agrícola com especialização em georreferenciamento e registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA.

Defende que tais exigências não possuem amparo legal e que as atividades relacionadas à REURB podem ser desempenhadas por profissionais registrados no CREA ou CAU, de acordo com suas atribuições, invocando os princípios da ampla competitividade e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhados os autos a este Setor de Licitações, passa-se à análise.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o documento apresentado não contém assinatura do representante legal ou técnico responsável da empresa impugnante, nem assinatura eletrônica válida que assegure sua autenticidade.

A ausência de assinatura compromete a identificação do signatário e invalida o requerimento, impedindo sua apreciação pela Administração, por afronta aos princípios

da autenticidade, formalidade, boa-fé e segurança jurídica, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas gerais do procedimento administrativo.

Dessa forma, a impugnação não preenche os requisitos formais mínimos necessários à sua admissibilidade, razão pela qual não pode ser conhecida.

3. DO MÉRITO E DO INTERESSE PÚBLICO

Sem prejuízo do item anterior, destaca-se que sobreveio motivo de interesse público que justifica a revogação do procedimento da Dispensa de Licitação nº 078/2025.

A revogação é ato administrativo discricionário e auto-tutelar, amparado no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, e visando resguardar o princípio da supremacia do interesse público, determina-se a revogação integral do procedimento, medida esta legítima e necessária à boa gestão pública.

Ressalte-se que a revogação não constitui juízo sobre o mérito da impugnação, mas decisão autônoma da Administração, devidamente motivada, e amparada em fundamentos de legalidade, conveniência e interesse público.

4. CONCLUSÃO E DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, decido:

I – Não conhecer da impugnação apresentada pela empresa NIVELAR ENGENHARIA LTDA, em razão da ausência de assinatura e comprovação de autenticidade, o que inviabiliza sua análise de mérito;

II – Revogar a Dispensa de Licitação nº 078/2025, por motivo de interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

III – Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, com as anotações de praxe;

IV – Determinar a publicação do extrato deste despacho nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal;

V – Dar ciência à empresa impugnante e aos setores competentes desta Administração.

Maximiliano de Almeida/RS, 07 de outubro de 2025.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI:02557571075

Assinado de forma digital por ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2025.10.07 11:32:51 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal